



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.386/2020**

**De 28 de Fevereiro de 2020**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTÍFICIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA ACIMA DE 65 DECIBÉIS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos acima de 65 decibéis no município de Pilar do Sul.

**Parágrafo único** - A proibição refere-se a recintos fechados ou abertos, em áreas públicas ou privadas.

**Art. 2º** - Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerado o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

**Parágrafo único** – Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei implica, ao responsável pela infração, a multa de 25 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Fevereiro de 2020.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**CAETANO SCADUTO FILHO**

**Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

*Juliana de A. Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I